



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2024 (Da Sra. Yandra Moura)

Dispõe sobre o Programa de Fomento às Cidades Inclusivas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Nacional de Promoção das Cidades Inclusivas, com o objetivo de promover a inclusão social e a acessibilidade em todos os aspectos da vida urbana e rural nos municípios de todo o país.

Art. 2º – O Programa Nacional de Promoção das Cidades Inclusivas será coordenado pelo Poder Executivo Federal em parceria com os órgãos responsáveis pela assistência social, cidades, desenvolvimento regional, desenvolvimento agrário, ciência, tecnologia, inovação, educação e comunicação, que promulgarão as normas para a sua execução em até 90 (noventa dias) da publicação desta Lei.

Art. 3º – O Programa Nacional de Promoção das Cidades Inclusivas terá como diretrizes:

I – Estimular a adoção de práticas inclusivas de planejamento urbano, como a acessibilidade em espaços públicos, edifícios e transporte, a promoção da igualdade de oportunidades e a eliminação de barreiras físicas, sociais e digitais;

II – Incentivar a criação e a adaptação de espaços públicos acessíveis e adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, idosos, gestantes, crianças e outros grupos vulneráveis, garantindo a sua participação plena na vida urbana;

III – Promover a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, por meio de ações de capacitação, incentivos fiscais e parcerias com empresas e organizações da sociedade civil;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

VI – Estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e universidades para o desenvolvimento de estudos e tecnologias voltadas à inclusão social, como soluções de acessibilidade, sistemas de comunicação alternativa e tecnologias assistivas;

V – Promover a capacitação e formação de gestores públicos e profissionais da área de urbanismo, visando o fortalecimento das competências técnicas necessárias para a implementação de medidas de inclusão social;

VI – Estabelecer mecanismos de financiamento e incentivos fiscais para projetos de inclusão social, visando estimular a participação do setor privado e a captação de recursos para investimentos nessa área;

Art. 4º – Os entes municipais e/ou estaduais e estados interessados em participar do Programa Nacional de Promoção das Cidades Inclusivas deverão apresentar projetos detalhados, contendo diagnóstico das necessidades locais, plano de ação e cronograma de implementação.

Art. 5º – O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome será responsável por avaliar e selecionar os projetos que receberão apoio financeiro e técnico do programa, levando em consideração critérios como a relevância das práticas inclusivas propostas, a viabilidade técnica e a sustentabilidade econômica.

Art. 6º – Os recursos para o Programa Nacional de Promoção das Cidades Inclusivas serão provenientes do Orçamento Geral da União, bem como de parcerias público-privadas, convênios e outras modalidades de transferências e/ou fontes de financiamento.

Art. 7º – O governo federal poderá estabelecer critérios e indicadores de avaliação para acompanhar a implementação e os resultados do Programa de Fomento às Cidades Inclusivas.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa promover a inclusão social, digital e acessibilidade em municípios brasileiros por meio da criação do Programa de Fomento às Cidades Inclusivas, através do estímulo da adoção de práticas inclusivas de planejamento urbano, a criação de espaços públicos acessíveis, a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho e a capacitação de gestores públicos e de profissionais. O programa busca estabelecer, também, parcerias com instituições de pesquisa e universidades para o desenvolvimento de tecnologias e soluções voltadas à inclusão social.

Mudar a gestão dos espaços urbanos é fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentável. Temas relacionados com a urbanização, como mobilidade, gestão de resíduos sólidos e saneamento, estão integrados nos objetivos do ODS 11, tendo em conta as diferenças rurais, periurbanas e urbanas. O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11 visa “tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”¹ até 2030. E tornar as nossas cidades mais inclusivas é fundamental para garantir vidas pacíficas e seguras e oportunidades de crescimento para todos.

Segundo o Glossário de termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11,

O conceito de inclusão, no planejamento, reconhece que todas as pessoas têm o direito a participar na elaboração do ambiente construído e de se beneficiar do desenvolvimento urbano. Em termos de processo, promove a participação no planejamento e a diversidade de representação. Em termos de resultados, promove o acesso de todos a serviços, empregos e oportunidades, e à vida cívica e política da cidade.²

Os processos de urbanização oferecem potencial para novas formas de inclusão social, conduzindo a uma maior igualdade, acesso a serviços e novas oportunidades, participação e mobilização, refletindo a diversidade das cidades, dos países e do mundo. A urbanização inclusiva requer compromisso político a diferentes níveis e “série de mecanismos e instituições que facilitem a inclusão,

¹ Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/11> Acesso em: 19 de fevereiro de 2024.

² Disponível em: <https://www.undp.org/sites/g/files/zskgke326/files/migration/br/glossario---ODS-11.pdf> Acesso em: 19 de fevereiro de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

incluindo a participação na criação de políticas, a responsabilidade, o acesso universal a serviços, o planejamento espacial e um forte reconhecimento dos papéis Urbanização inclusiva complementares de governos nacionais e locais em alcançar um crescimento inclusivo”³. No Brasil, a inclusão e a justiça social são temas previstos na Constituição Federal através do conceito de função social das cidades e da propriedade. Discutir as funções sociais significa levar em conta o desafio dos interesses sociais e individuais nos espaços urbanos em benefício de toda a população (interesses coletivos).

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD): Pessoas com Deficiência 2022, temos um panorama detalhado sobre as características gerais das pessoas com deficiência no Brasil, como inserção no mercado de trabalho e condições de estudo, além de comparações entre as pessoas com e sem deficiência, destacando as prevalências e desigualdades entre estes grupos.

A pesquisa mostrou que mais de metade dos 18,6 milhões de pessoas com deficiência no Brasil são mulheres (10,7 milhões). O Nordeste foi a região com maior proporção de população com deficiência registrada neste estudo (5,8 milhões). Com base na cor da pele autorreferida, 9,5% da população negra tinha alguma deficiência, contra 8,9% dos pardos e 8,7% dos brancos. Os dados da PNAD mostram também que as pessoas com deficiência estão menos integradas ao mercado de trabalho e às escolas e, conseqüentemente, têm mais dificuldade de acesso à renda.

Segundo a pesquisa, a taxa de analfabetismo entre as pessoas com deficiência era de 19,5%, e a taxa entre as pessoas sem deficiência era de 4,1%. A maioria das pessoas com deficiência com mais de 25 anos não conclui o ensino primário, 63,3% não tinham escolaridade ou ensino fundamental incompleto e 11,1% tinham ensino fundamental ou médio incompleto. Para as pessoas sem deficiência, essas taxas foram de 29,9% e 12,8%, respectivamente. Apenas 25,6% das pessoas com deficiência possuíam pelo menos um certificado de conclusão escolar, enquanto mais de metade (57,3%) das pessoas sem deficiência possuíam

³ Disponível em: http://habitat3.org/wp-content/uploads/Habitat-III-Issue-Paper-1_Inclusive-Cities-2.0.pdf Acesso em: 19 de fevereiro de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

esta qualificação educativa. O percentual de pessoas com ensino superior era de 7,0% para pessoas com deficiência e 20,9% para pessoas sem deficiência.

Segundo o IBGE, 26,6% das pessoas com deficiência encontram vaga no mercado de trabalho. A ocupação da população restante é de 60,7%. Aproximadamente 55% das pessoas com deficiência que trabalham estão em ambientes informais. O rendimento médio real também difere entre pessoas com e sem deficiência. A renda do primeiro grupo foi de 1.860 reais, enquanto o segundo grupo chegou a 2.690 reais, uma diferença de 30%.

Sendo assim, as cidades inclusivas se mostram como necessárias para promover a inclusão de pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida nas nossas cidades, mas, também, um passo importante para a igualdade de oportunidade e acesso as políticas públicas.

Portanto, acreditando que essa proposta contribuirá para a construção de cidades mais justas, igualitárias e acessíveis, garantindo a participação plena de todos os cidadãos na vida urbana e rural, apresentamos este Projeto de Lei, para que possa ser analisado e aprovado pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2024.

Deputada Yandra Moura

UNIÃO/SE

